



08437.000051/2021-56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ - DPF/CHI/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1235_00007_2021
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ - DPF/CHI/RS)

Aos (A) (8) oito dia (s) do mês de fevereiro, de (2021) dois mil e vinte e um, LEANDRO KLEIN BORGES DE AMORIM, matrícula nº 18440, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **SANTIAGO LOPEZ ALVAREZ**, filho (a) de xxxx e xxxx, nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 01/07/1999, sexo Masculino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº 56828981, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 23/03/2019, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 1 - TURISTA (2), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 02/04/2019, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 678 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Kamille C. Corio Id 8109385719

2 Hellem Cardoso Id 3109253413